



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 4268	
07 / 11 / 2014	
RUBRICA	FOLHAS
①	

MENSAGEM/1655

Rio Grande, 06 de novembro de 2014.

**Excelentíssimo Presidente,**

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 240 que "**ALTERA A CATEGORIA DO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL NA LEI MUNICIPAL Nº 5.820, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003 E ALTERA A LEI MUNICIPAL 5.820/2003.**"

A mudança de categoria dos Cargos e Empregos Públicos dos Guardas Municipais deve-se ao fato de na elaboração da Lei Municipal nº 5820/2003 eles foram elencados no artigo 11 inciso III como "Classe de Agente de Manutenção" quando deveriam ter sido enquadrados no artigo 11 inciso VII "Classe de Agente de Fiscalização" passando da Categoria C para a Categoria E.

Atualmente, faz-se necessário em função da discussão no Congresso Federal sobre segurança tanto que tem um Projeto de Lei nº 039/2014 tramitando. Cabe ressaltar, ainda, com relação ao Município é premente a necessidade de maior qualificação dos próximos servidores que ingressarão através de concurso público exigindo uma escolaridade de Nível Médio para preenchimento do cargo de Guarda Municipal.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal em Exercício  
NESTA CIDADE



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 240, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

"ALTERA A CATEGORIA DO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL NA LEI MUNICIPAL Nº 5.820, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003 E ALTERA A LEI MUNICIPAL 5.820/2003."

**Art. 1º** O cargo de guarda municipal, passa da categoria C para a categoria E.

**Parágrafo único:** A alteração de categoria prevista no "caput" será de forma escalonada sendo que, em 01.11.14, passarão para a categoria D e, em 01.07.15, passarão para a categoria E.

**Art. 2º** A escolaridade a ser exigida nos novos provimentos do cargo a que se refere o artigo 1º, a partir da vigência desta Lei, é o ensino médio completo.

**Art. 3º** Ficam incluídas no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, as atribuições, a síntese deveres, as condições de trabalho e os requisitos de provimento do cargo de guarda municipal, nos seguintes termos:

"NOME DO CARGO: GUARDA MUNICIPAL

QUADRO: Estatutário

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Manter vigilância sobre bens móveis e imóveis dentro e fora das repartições públicas municipais, bem como aos acessos a esta, guardar praças e logradouros em geral. Executar policiamento administrativo ostensivo, preventivo, uniformizado e aparelhado, na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município. Colaborar de forma integrada com os órgãos de segurança pública em ações conjuntas que contribuam com a paz social.

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Promover a vigilância dos logradouros públicos, realizando policiamento diurno e noturno; promover a vigilância dos prédios públicos; promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens do domínio público, evitando sua depredação, bem como buscando a segurança dos seus usuários; promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, apoiar ações no sentido de preservar mananciais e a defesa da fauna, flora e meio ambiente; apoiar e garantir as ações fiscalizadoras e o funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município; colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do Município, em especial no cumprimento da legislação municipal; coordenar suas atividades com as ações do Estado, no sentido de oferecer e obter colaboração; fazer ronda de inspeção e



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

intervalos fixados adotando providências a evitar roubos e incêndios e danificações nos edifícios e materiais sob sua guarda; fiscalizar a entrada ou saída de pessoas e veículos nos portões de acesso sob sua vigilância, verificando as respectivas autorizações; zelar pelas condições de ordem e asseio da área de trabalho; verificar se portas e janelas estão devidamente fechadas; fiscalizar praças e logradouros para que bancos e estátuas não sejam danificados, bem como zelar pelo cumprimento do Código de Posturas; solicitar, quando necessário, o comparecimento da Polícia para solucionar casos que fujam à competência da Guarda; prestar colaboração e orientar o público em geral, quando necessário; comunicar ao comandante da guarda a ocorrência de qualquer anormalidade; executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações de defesa civil; cumprir fielmente as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos; colaborar com os diversos Órgãos Públicos, nas atividades que lhe dizem respeito; orientar no controle do trânsito municipal de pedestres e veículos na área de suas atribuições ou quando necessário; colaborar na prevenção e combate de incêndios e no suporte básico da vida, quando necessário; efetuar a segurança de dignitários, quando necessário; zelar pelos equipamentos que se encontram em escala de serviço, levando ao conhecimento de seu superior qualquer fato que dependa de serviços especializados para reparo e manutenção; garantir o atendimento de ocorrência emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas, utilizar recursos de informática e executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade correlatas ao cargo.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Conforme regulamento
- b) Outras: O exercício do cargo exige trabalho externo, bem como a execução de tarefas nos sábados, domingos e feriados, a noite e em locais no interior e fora do Município e em locais desabrigados.

#### REQUISITOS DE PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 anos
- b) Instrução: Ensino Médio Completo”

**Art. 4º** Fica alterado o inciso III do artigo 11 da Lei Municipal nº 5.820/2003, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11.....

(...)

**III - CARGOS E EMPREGOS DA CLASSE DE AGENTES DE MANUTENÇÃO -** Categoria C - Instalador Sanitário, Construtor de Obras, Carpinteiro, Pintor, Pintor de Veículos, Ajustador, Artífice, Chapeador Soldador, Soldador, Controleiro Eletricista, Cobrador de ônibus, Marceneiro, Especializado em Carrocerias, Torneiro, Guarda, Guarda Fiscal, Zelador de Escola, Vigilante, Merendeira, Ajudante de Patroleiro, Aparelhador, Eletricista e o Bobinador.(NR)



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

(...)"

**Art. 5º** Fica alterado o inciso VII no artigo 11 da Lei Municipal nº5.820/2003 com a seguinte redação:

**"Art. 11.....**

(...)

**"VII - CARGOS E EMPREGOS DA CLASSE DE AGENTE DE FISCALIZAÇÃO - Categoria E - Agente de Fiscalização de Trânsito e Transporte, Fiscal de Serviços Urbanos, Fiscal de Obras, Fiscal Auxiliar de Tributos, Fiel de Tesoureiro, Fiscal de Feiras e Mercado, Fiscal Administrativo, Vigilante Sanitário, Agente Fiscal, Auxiliar de Enfermagem, Guarda Municipal (NR)."**

**Art. 6º** O anexo A da Lei Municipal nº5.820/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

**"Categoria C - Instalador Sanitário, Construtor de Obras, Carpinteiro, Pintor, Pintor de Veículos, Ajustador, Artífice, Chapeador Soldador, Soldador, Controlador Eletricista, Cobrador de ônibus, Marceneiro, Especializado em Carrocerias, Torneiro, Guarda, Guarda Fiscal, Zelador de Escola, Vigilante, Merendeira, Ajudante de Patroleiro, Aparelhador, Eletricista e o Bobinador.**

(...)

**Categoria E - Escriturário, Assessor Administrativo, Monitor, Desenhista, Almojarife, Assistente Administrativo, Assessor Técnico, Instrutor de Balé, Instrutor de Jazz, Instrutor de Piano, Instrutor de Pintura de Porcelana, Instrutor de Violão Erudito, Instrutor de Violão Popular e Instrutor de Violino, Agente de Fiscalização de Trânsito e Transporte, Fiscal de Serviços Urbanos, Fiscal de Obras, Fiscal Auxiliar de Tributos, Fiel de Tesoureiro, Fiscal de Feiras e Mercado, Fiscal Administrativo, Vigilante Sanitário, Agente Fiscal, Auxiliar de Enfermagem, Atendente de Creche, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Saúde Bucal, Educador Social e Guarda Municipal." (NR)**

**Art. 7º** O anexo I - A da Lei Municipal nº5.820/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

	<b>NOME DOS CARGOS</b>
E	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO E TRANSPORTES
G	ARQUITETO URBANISTA
D	ARQUIVISTA
G	ASSISTENTE SOCIAL



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

E	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
E	ATENDENTE DE CRECHE
D	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
D	AUXILIAR DE CADASTRO
E	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
E	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
D	AUXILIAR DE FARMÁCIA
B	AUXILIAR DE OFICINA
D	AUXILIAR DE PROCESSAMENTO DE DADOS
D	AUXILIAR DE SECRETARIA DE ESCOLA
F	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA
D	AUXILIAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
D	AUXILIAR DE SECRETARIA
E	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
G	BIBLIOTECÁRIO
G	BIOLOGO
G	BIOQUÍMICO FARMACÊUTICO
B	CALCETEIRO
C	CARPINTEIRO
C	CHAPEADOR SOLDADOR
G	CONTADOR
H	DERMATOLOGISTA
E	DESENHISTA
G	ECONOMISTA
G	EDUCADOR FÍSICO
E	EDUCADOR SOCIAL
C	ELETRICISTA
G	ENFERMEIRO
G	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
G	ENGENHEIRO CIVIL
G	ENGENHEIRO ELETRICISTA
G	ENGENHEIRO MECÂNICO
G	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
E	ESCRITURÁRIO
B	FERREIRO
G	FISCAL AMBIENTAL
E	FISCAL AUXILIAR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
E	FISCAL DE OBRAS
E	FISCAL DE SERVIÇOS URBANOS
G	FISIOTERAPEUTA
G	FONOAUDIÓLOGO
G	GEOLOGO
E	GUARDA MUNICIPAL
G	AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL
C	INSTALADOR SANITÁRIO
E	INSTRUTOR DE BALÉ
E	INSTRUTOR DE JAZZ
E	INSTRUTOR DE VIOLÃO ERUDITO
E	INSTRUTOR DE PIANO
E	INSTRUTOR DE PINTURA EM PORCELANA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

E	INSTRUTOR DE VIOLÃO POPULAR
E	INSTRUTOR DE VIOLINO
A	JARDINEIRO
B	LADRILHEIRO
C	MARCENEIRO
D	MECÂNICO
H	MÉDICO
H	MÉDICO CARDIOLOGISTA
H	MÉDICO DE POSTO DE SAÚDE
H	MÉDICO EM ECOGRAFIA
H	MÉDICO ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO
H	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA
H	MÉDICO GENERALISTA
H	MÉDICO GERAL COMUNITÁRIO
H	MÉDICO GINECOLOGISTA-OBSTETRA
H	MÉDICO NEUROLOGISTA
H	MÉDICO OFTALMOLOGISTA
H	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA
H	MÉDICO PEDIATRA
H	MÉDICO PSIQUIATRA
H	MÉDICO VETERINÁRIO
E	MONITOR
D	MOTORISTA
G	NUTRICIONISTA
G	ODONTOLOGO
F	OFICIAL EXECUTIVO
D	OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS
D	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS
A	OPERÁRIO
B	PEDREIRO
G	PERITO EM AVALIAÇÃO
B	PINTOR
C	PINTOR DE VEÍCULOS
	PROFESSOR
G	PSICÓLOGO
	PROCURADOR MUNICIPAL
D	RECEPCIONISTA
F	SECRETÁRIO DE ESCOLA
A	SERVENTE
F	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL
G	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
F	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
G	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO FÍSICA
F	TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA
F	TECNICO EM ENFERMAGEM
F	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
F	TÉCNICO EM LABORATÓRIO E ANÁLISES CLÍNICAS
F	TÉCNICO EM TURISMO
G	TÉCNICO EM TRIBUTAÇÃO
F	TÉCNICO AGRÍCOLA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

G	TÉCNICO SUPERIOR EM ARTES
D	TELEFONISTA
G	TERAPEUTA OCUPACIONAL
C	TORNEIRO
G	TURISMÓLOGO
E	VIGILANTE SANITÁRIO
C	ZELADOR DE ESCOLAS

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 06 de novembro de 2014.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Número de Ordem: 25/2014

Data da Elaboração: 03/10/2014

PD 22.127/2014

**A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO**

- 1)  Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
- 2)  Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
- 3)  Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
- 4)  Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
- 5)  Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

**Descrição da Situação:**

Mudança da Categoria da Guarda Municipal C para D no primeiro ano de D para E no segundo ano

**B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO**

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1) <input type="checkbox"/> Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
2) <input checked="" type="checkbox"/> Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
3) <input type="checkbox"/> Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3
4) <input type="checkbox"/> Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5
5) <input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

**C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:**

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:		Fonte	VALOR
Estrutura Programática	Descrição		
03.01.04.122.0212.2084	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0001	95.057,65
03.01.04.122.0212.2084	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0001	15.209,22
03.01.28.846.0000.0087	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0001	20.912,68
<b>TOTAL</b>			<b>131.179,55</b>

**2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:**

- 2.1)  Não
- 2.2)  Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:

**D) IMPACTO FINANCEIRO**

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)				Situação Contábil no sistema financeiro:	
meses				Fonte:	
janeiro	0,00	64.782,52	133.019,70	0001	RECURSO LIVRE
fevereiro	0,00	64.782,52	133.019,70	Ativo Financeiro mês anterior: 76.519.244,76	
março	0,00	64.782,52	133.019,70	(-) Passivo Financeiro mês anterior: 19.637.941,26	
abril	0,00	64.782,52	133.019,70	(=) Resultado Financeiro mês anterior: 56.881.303,50	
maio	0,00	64.782,52	133.019,70	(+)-Receitas Previstas até o final do exercício: 206.667.443,64	
junho	0,00	64.782,52	133.019,70	(-)Despesas de Pessoal previstas até final exercício: 206.667.443,64	
julho	0,00	124.317,48	133.019,70	(=) Resultado Financeiro projetado ano: 56.881.303,50	
agosto	0,00	124.317,48	133.019,70	(+)-receitas primeiro ano seguinte: 219.139.908,37	
setembro	0,00	124.317,48	133.019,70	(-) despesas de Pessoal primeiro ano seguinte: 219.139.908,37	
outubro	0,00	124.317,48	133.019,70	(+)-receitas segundo ano seguinte: 230.096.903,79	
novembro	60.544,41	248.634,96	266.039,41	(-) despesas de Pessoal segundo ano seguinte: 230.096.903,79	
dezembro	70.635,14	248.634,96	266.039,41	(=) situação financeira antes do Impacto: 56.881.303,50	
<b>Soma</b>	<b>131.179,55</b>	<b>1.383.234,94</b>	<b>1.862.275,84</b>	<b>(- gastos impacto) = situação projetada: 53.504.613,18</b>	

**E) Percentual de despesa com pessoal 2º quadrimestre de 2014 (atual) STN****49,18%**

Prefeitura Municipal do Rio Grande  
Secretaria de Município da Fazenda

<b>RECURSO:</b>	0001	RECURSO LIVRE
<b>CARGO:</b>	Mudança da Cat C para D da Guarda Municipal	
<b>QUANTIDADE:</b>		
<b>TIPO:</b>	Mudança da Cat C para D da Guarda Municipal	
<b>MÊS PERCEBIMENTO</b>	NOVEMBRO	

Categoria C	SUMULAÇÃO Categoria D	Diferença a partir de novembro de 2014	SIMULAÇÃO Categoria E	Diferença a partir de julho de 2015
427.844,97	471.717,73	43.872,76	512.036,68	40.318,95

ANO CORRENTE

Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
Remuneração											43.872,76	43.872,76	87.745,52
Previrg 16%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7.019,64	7.019,64	14.039,28
Auxílio-alimentação											-	-	-
Gratificação Natalina												7.312,13	7.312,13
Previrg 16% Grat. Natalina												1.169,94	1.169,94
Previrg 22%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9.652,01	11.260,68	20.912,68
<b>Totais</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	<b>60.544,41</b>	<b>70.635,14</b>	<b>131.179,55</b>

1º ANO

Percentual estimado de reajuste para o 1º ano

7,00%

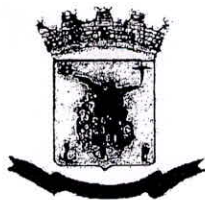
Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
Remuneração	46.943,85	46.943,85	46.943,85	46.943,85	46.943,85	46.943,85	90.085,13	90.085,13	90.085,13	90.085,13	90.085,13	90.085,13	822.173,90
Previrg 16%	7.511,02	7.511,02	7.511,02	7.511,02	7.511,02	7.511,02	14.413,62	14.413,62	14.413,62	14.413,62	14.413,62	14.413,62	131.547,82
Auxílio-alimentação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Gratificação Natalina												90.085,13	90.085,13
PREVIRG 16% Grat. Natalina	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14.413,62	14.413,62
Gratificação Férias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	90.085,13
Previrg 16% Grat. Natalina	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14.413,62	14.413,62
PREVIRG 22%	10.327,65	10.327,65	10.327,65	10.327,65	10.327,65	10.327,65	19.818,73	19.818,73	19.818,73	19.818,73	39.637,46	39.637,46	220.515,71
<b>Totais</b>	<b>64.782,52</b>	<b>64.782,52</b>	<b>64.782,52</b>	<b>64.782,52</b>	<b>64.782,52</b>	<b>64.782,52</b>	<b>124.317,48</b>	<b>124.317,48</b>	<b>124.317,48</b>	<b>124.317,48</b>	<b>248.634,96</b>	<b>248.634,96</b>	<b>1.383.234,94</b>

2º ANO

Percentual estimado de reajuste para o 2º ano

7,00%

Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
Remuneração	96.391,09	96.391,09	96.391,09	96.391,09	96.391,09	96.391,09	96.391,09	96.391,09	96.391,09	96.391,09	96.391,09	96.391,09	1.156.693,07
Previrg 16%	15.422,57	15.422,57	15.422,57	15.422,57	15.422,57	15.422,57	15.422,57	15.422,57	15.422,57	15.422,57	15.422,57	15.422,57	185.070,89
Auxílio-alimentação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Gratificação Natalina												96.391,09	96.391,09
PREVIRG 16% Grat. Natalina												15.422,57	15.422,57
Gratificação Férias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	96.391,09
Previrg 16% Grat. Natalina	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15.422,57	15.422,57
PREVIRG 22%	21.206,04	21.206,04	21.206,04	21.206,04	21.206,04	21.206,04	21.206,04	21.206,04	21.206,04	21.206,04	42.412,08	42.412,08	296.884,55
<b>Totais</b>	<b>133.019,70</b>	<b>133.019,70</b>	<b>133.019,70</b>	<b>133.019,70</b>	<b>133.019,70</b>	<b>133.019,70</b>	<b>133.019,70</b>	<b>133.019,70</b>	<b>133.019,70</b>	<b>133.019,70</b>	<b>266.039,41</b>	<b>266.039,41</b>	<b>1.862.275,84</b>



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO... 4268/14

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

CONSTITUCIONAL

INCONSTITUCIONAL

ANTIJURÍDICO

ANTIREGIMENTAL

INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 10 de novembro de 2014

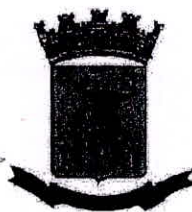
.....  
Presidente

.....  
Vice-Presidente

.....  
Secretário

.....  
Membro

.....  
Membro



**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO**  
**PARECER**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_

TIPO/Nº: \_\_\_\_\_

AUTOR: \_\_\_\_\_

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

<p><b>Vereador Júlio César Pereira da Silva</b></p> <p>( ) <u>Admissibilidade</u></p> <p>( ) <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p><b>Presidente</b></p>	<p><b>Vereador José Claudino Alves Saraiva</b></p> <p>( ) <u>Admissibilidade</u></p> <p>( ) <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p><b>Vice – Presidente</b></p>
<p><b>Vereador José Antonio da Silva</b></p> <p>( ) <u>Admissibilidade</u></p> <p>( ) <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p><b>Secretário</b></p>	<p><b>Vereador Nando Ribeiro</b></p> <p>( ) <u>Admissibilidade</u></p> <p>( ) <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p><b>Membro</b></p>

<p><b>Vereadora Denise Marques</b></p> <p>( ) <u>Admissibilidade</u></p> <p>( ) <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p><b>Membro</b></p>
--

RESULTADO DA VOTAÇÃO: ( ) Admissibilidade

( ) Não-admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
**Presidente**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 1319/14  
Proc. 4268/2014

Rio Grande, 10 de novembro de 2014.

Ao Exmo. Sr.  
**Alexandre Duarte Lindenmeyer**  
Prefeito Municipal  
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 240 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

  
Ver. **Giovani Bastos Moralles**  
Presidente

**ANEXO : Altera a categoria do Cargo de Guarda Municipal na Lei Municipal nº 5.820, de 07 de novembro de 2003 e altera a Lei Municipal 5.820/2003.**





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**"ALTERA A CATEGORIA DO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL NA LEI MUNICIPAL Nº 5.820, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003 E ALTERA A LEI MUNICIPAL 5.820/2003."**

**Art. 1º** O cargo de guarda municipal, passa da categoria C para a categoria E.

**Parágrafo único:** A alteração de categoria prevista no "caput" será de forma escalonada sendo que, em 01.11.14, passarão para a categoria D e, em 01.07.15, passarão para a categoria E.

**Art. 2º** A escolaridade a ser exigida nos novos provimentos do cargo a que se refere o artigo 1º, a partir da vigência desta Lei, é o ensino médio completo.

**Art. 3º** Ficam incluídas no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, as atribuições, a síntese deveres, as condições de trabalho e os requisitos de provimento do cargo de guarda municipal, nos seguintes termos:

"NOME DO CARGO: GUARDA MUNICIPAL  
QUADRO: Estatutário

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Manter vigilância sobre bens móveis e imóveis dentro e fora das repartições públicas municipais, bem como aos acessos a esta, guardar praças e logradouros em geral. Executar policiamento administrativo ostensivo, preventivo, uniformizado e aparelhado, na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município. Colaborar de forma integrada com os órgãos de segurança pública em ações conjuntas que contribuam com a paz social.

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Promover a vigilância dos logradouros públicos, realizando policiamento diurno e noturno; promover a vigilância dos prédios públicos; promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens do domínio público, evitando sua depredação, bem como buscando a segurança dos seus usuários; promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, apoiar ações no sentido de preservar mananciais e a defesa da fauna, flora e meio ambiente; apoiar e garantir as ações fiscalizadoras e o funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município; colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do Município, em especial no cumprimento da legislação municipal; coordenar suas atividades com as ações do



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Estado, no sentido de oferecer e obter colaboração; fazer ronda de inspeção e intervalos fixados adotando providências a evitar roubos e incêndios e danificações nos edifícios e materiais sob sua guarda; fiscalizar a entrada ou saída de pessoas e veículos nos portões de acesso sob sua vigilância, verificando as respectivas autorizações; zelar pelas condições de ordem e asseio da área de trabalho; verificar se portas e janelas estão devidamente fechadas; fiscalizar praças e logradouros para que bancos e estátuas não sejam danificados, bem como zelar pelo cumprimento do Código de Posturas; solicitar, quando necessário, o comparecimento da Polícia para solucionar casos que fujam à competência da Guarda; prestar colaboração e orientar o público em geral, quando necessário; comunicar ao comandante da guarda a ocorrência de qualquer anormalidade; executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações de defesa civil; cumprir fielmente as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos; colaborar com os diversos Órgãos Públicos, nas atividades que lhe dizem respeito; orientar no controle do trânsito municipal de pedestres e veículos na área de suas atribuições ou quando necessário; colaborar na prevenção e combate de incêndios e no suporte básico da vida, quando necessário; efetuar a segurança de dignitários, quando necessário; zelar pelos equipamentos que se encontre em escala de serviço, levando ao conhecimento de seu superior qualquer fato que dependa de serviços especializados para reparo e manutenção; garantir o atendimento de ocorrência emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas, utilizar recursos de informática e executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade correlatas ao cargo.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Horário: Conforme regulamento
- b) Outras: O exercício do cargo exige trabalho externo, bem como a execução de tarefas nos sábados, domingos e feriados, a noite e em locais no interior e fora do Município e em locais desabrigados.

**REQUISITOS DE PROVIMENTO:**

- a) Idade: Mínima de 18 anos
- b) Instrução: Ensino Médio Completo”

**Art. 4º** Fica alterado o inciso III do artigo 11 da Lei Municipal nº 5.820/2003, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11.....

(...)

**III - CARGOS E EMPREGOS DA CLASSE DE AGENTES DE MANUTENÇÃO - Categoria C - Instalador Sanitário, Construtor de Obras, Carpinteiro, Pintor, Pintor de Veículos, Ajustador, Artífice, Chapeador Soldador, Soldador, Controleiro Eletricista, Cobrador de ônibus, Marceneiro, Especializado em Carrocerias, Torneiro, Guarda,**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Guarda Fiscal, Zelador de Escola, Vigilante, Merendeira, Ajudante de Patroleiro, Aparelhador, Eletricista e o Bobinador.(NR)

(...)"

**Art. 5º** Fica alterado o inciso VII no artigo 11 da Lei Municipal nº5.820/2003 com a seguinte redação:

**“Art. 11.....**

(...)

**“VII - CARGOS E EMPREGOS DA CLASSE DE AGENTE DE FISCALIZAÇÃO - Categoria E - Agente de Fiscalização de Trânsito e Transporte, Fiscal de Serviços Urbanos, Fiscal de Obras, Fiscal Auxiliar de Tributos, Fiel de Tesoureiro, Fiscal de Feiras e Mercado, Fiscal Administrativo, Vigilante Sanitário, Agente Fiscal, Auxiliar de Enfermagem, Guarda Municipal (NR).”**

**Art. 6º** O anexo A da Lei Municipal nº5.820/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

**“Categoria C - Instalador Sanitário, Construtor de Obras, Carpinteiro, Pintor, Pintor de Veículos, Ajustador, Artífice, Chapeador Soldador, Soldador, Controleiro Eletricista, Cobrador de ônibus, Marceneiro, Especializado em Carrocerias, Torneiro, Guarda, Guarda Fiscal, Zelador de Escola, Vigilante, Merendeira, Ajudante de Patroleiro, Aparelhador, Eletricista e o Bobinador.**

(...)

**Categoria E - Escriturário, Assessor Administrativo, Monitor, Desenhista, Almoxarife, Assistente Administrativo, Assessor Técnico, Instrutor de Balé, Instrutor de Jazz, Instrutor de Piano, Instrutor de Pintura de Porcelana, Instrutor de Violão Erudito, Instrutor de Violão Popular e Instrutor de Violino, Agente de Fiscalização de Trânsito e Transporte, Fiscal de Serviços Urbanos, Fiscal de Obras, Fiscal Auxiliar de Tributos, Fiel de Tesoureiro, Fiscal de Feiras e Mercado, Fiscal Administrativo, Vigilante Sanitário, Agente Fiscal, Auxiliar de Enfermagem, Atendente de Creche, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Saúde Bucal, Educador Social e Guarda Municipal.” (NR)**

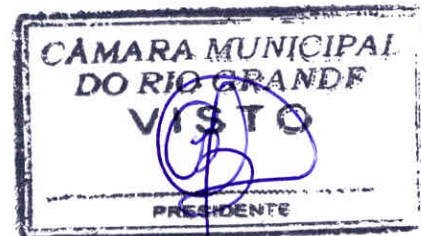
**Art. 7º** O anexo I - A da Lei Municipal nº5.820/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

	NOME DOS CARGOS
E	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

G	ARQUITETO URBANISTA
D	ARQUIVISTA
G	ASSISTENTE SOCIAL
E	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
E	ATENDENTE DE CRECHE
D	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
D	AUXILIAR DE CADASTRO
E	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
E	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
D	AUXILIAR DE FARMÁCIA
B	AUXILIAR DE OFICINA
D	AUXILIAR DE PROCESSAMENTO DE DADOS
D	AUXILIAR DE SECRETARIA DE ESCOLA
F	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA
D	AUXILIAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
D	AUXILIAR DE SECRETARIA
E	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
G	BIBLIOTECÁRIO
G	BIOLOGO
G	BIOQUÍMICO FARMACÊUTICO
B	CALCETEIRO
C	CARPINTEIRO
C	CHAPEADOR SOLDADOR
G	CONTADOR
H	DERMATOLOGISTA
E	DESENHISTA
G	ECONOMISTA
G	EDUCADOR FÍSICO
E	EDUCADOR SOCIAL
C	ELETRICISTA
G	ENFERMEIRO
G	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
G	ENGENHEIRO CIVIL
G	ENGENHEIRO ELETRICISTA
G	ENGENHEIRO MECÂNICO
G	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
E	ESCRITURÁRIO
B	FERREIRO
G	FISCAL AMBIENTAL
E	FISCAL AUXILIAR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
E	FISCAL DE OBRAS
E	FISCAL DE SERVIÇOS URBANOS
G	FISIOTERAPEUTA
G	FONOAUDIOLOGO
G	GEOLOGO
E	GUARDA MUNICIPAL
G	AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

E	INSTRUTOR DE BALÉ
E	INSTRUTOR DE JAZZ
E	INSTRUTOR DE VIOLÃO ERUDITO
E	INSTRUTOR DE PIANO
E	INSTRUTOR DE PINTURA EM PORCELANA
E	INSTRUTOR DE VIOLÃO POPULAR
E	INSTRUTOR DE VIOLINO
A	JARDINEIRO
B	LADRILHEIRO
C	MARCENEIRO
D	MECÂNICO
H	MÉDICO
H	MÉDICO CARDIOLOGISTA
H	MÉDICO DE POSTO DE SAÚDE
H	MÉDICO EM ECOGRAFIA
H	MÉDICO ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO
H	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA
H	MÉDICO GENERALISTA
H	MÉDICO GERAL COMUNITÁRIO
H	MÉDICO GINECOLOGISTA-OBSTETRA
H	MÉDICO NEUROLOGISTA
H	MÉDICO OFTALMOLOGISTA
H	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA
H	MÉDICO PEDIATRA
H	MÉDICO PSIQUIATRA
H	MÉDICO VETERINÁRIO
E	MONITOR
D	MOTORISTA
G	NUTRICIONISTA
G	ODONTOLOGO
F	OFICIAL EXECUTIVO
D	OPERADOR DE MÁQUINAS AGRICOLAS
D	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS
A	OPERÁRIO
B	PEDREIRO
G	PERITO EM AVALIAÇÃO
B	PINTOR
C	PINTOR DE VEÍCULOS
	PROFESSOR
G	PSICÓLOGO
	PROCURADOR MUNICIPAL
D	RECEPCIONISTA
F	SECRETÁRIO DE ESCOLA
A	SERVENTE
F	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL
G	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
F	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
G	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO FÍSICA
E	TÉCNICO EM ELETROTECNICA



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

F	TECNICO EM ENFERMAGEM
F	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
F	TÉCNICO EM LABORATÓRIO E ANÁLISES CLÍNICAS
F	TÉCNICO EM TURISMO
G	TÉCNICO EM TRIBUTAÇÃO
F	TÉCNICO AGRÍCOLA
G	TÉCNICO SUPERIOR EM ARTES
D	TELEFONISTA
G	TERAPEUTA OCUPACIONAL
C	TORNEIRO
G	TURISMOLOGO
E	VIGILANTE SANITÁRIO
C	ZELADOR DE ESCOLAS

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.786 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

"ALTERA A CATEGORIA DO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL NA LEI MUNICIPAL Nº 5.820, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003 E ALTERA A LEI MUNICIPAL 5.820/2003."

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O cargo de guarda municipal, passa da categoria C para a categoria E.

**Parágrafo único:** A alteração de categoria prevista no "caput" será de forma escalonada sendo que, em 01.11.14, passarão para a categoria D e, em 01.07.15, passarão para a categoria E.

**Art. 2º** A escolaridade a ser exigida nos novos provimentos do cargo a que se refere o artigo 1º, a partir da vigência desta Lei, é o ensino médio completo.

**Art. 3º** Ficam incluídas no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, as atribuições, a síntese deveres, as condições de trabalho e os requisitos de provimento do cargo de guarda municipal, nos seguintes termos:

"NOME DO CARGO: GUARDA MUNICIPAL  
QUADRO: Estatutário

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Manter vigilância sobre bens móveis e imóveis dentro e fora das repartições públicas municipais, bem como aos acessos a esta, guardar praças e logradouros em geral. Executar policiamento administrativo ostensivo, preventivo, uniformizado e aparelhado, na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município. Colaborar de forma integrada com os órgãos de segurança pública em ações conjuntas que contribuam com a paz social.

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Promover a vigilância dos logradouros públicos, realizando policiamento diurno e noturno; promover a vigilância dos prédios públicos; promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens do domínio público, evitando sua depredação, bem como buscando a



CIDADE HISTÓRICA  
**RIO GRANDE**  
PATRIMÔNIO DO  
RIO GRANDE DO SUL

**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

segurança dos seus usuários; promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, apoiar ações no sentido de preservar mananciais e a defesa da fauna, flora e meio ambiente; apoiar e garantir as ações fiscalizadoras e o funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município; colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do Município, em especial no cumprimento da legislação municipal; coordenar suas atividades com as ações do Estado, no sentido de oferecer e obter colaboração; fazer ronda de inspeção e intervalos fixados adotando providências a evitar roubos e incêndios e danificações nos edifícios e materiais sob sua guarda; fiscalizar a entrada ou saída de pessoas e veículos nos portões de acesso sob sua vigilância, verificando as respectivas autorizações; zelar pelas condições de ordem e asseio da área de trabalho; verificar se portas e janelas estão devidamente fechadas; fiscalizar praças e logradouros para que bancos e estátuas não sejam danificados, bem como zelar pelo cumprimento do Código de Posturas; solicitar, quando necessário, o comparecimento da Polícia para solucionar casos que fujam à competência da Guarda; prestar colaboração e orientar o público em geral, quando necessário; comunicar ao comandante da guarda a ocorrência de qualquer anormalidade; executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações de defesa civil; cumprir fielmente as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos; colaborar com os diversos Órgãos Públicos, nas atividades que lhe dizem respeito; orientar no controle do trânsito municipal de pedestres e veículos na área de suas atribuições ou quando necessário; colaborar na prevenção e combate de incêndios e no suporte básico da vida, quando necessário; efetuar a segurança de dignitários, quando necessário; zelar pelos equipamentos que se encontre em escala de serviço, levando ao conhecimento de seu superior qualquer fato que dependa de serviços especializados para reparo e manutenção; garantir o atendimento de ocorrência emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas, utilizar recursos de informática e executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade correlatas ao cargo.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Conforme regulamento
- b) Outras: O exercício do cargo exige trabalho externo, bem como a execução de tarefas nos sábados, domingos e feriados, a noite e em locais no interior e fora do Município e em locais desabrigados.

#### REQUISITOS DE PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 anos
- b) Instrução: Ensino Médio Completo”

**Art. 4º** Fica alterado o inciso III do artigo 11 da Lei Municipal nº 5.820/2003, que passa a vigor com a seguinte redação:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

“Art. 11.....

(...)

**III - CARGOS E EMPREGOS DA CLASSE DE AGENTES DE MANUTENÇÃO** - Categoria C - Instalador Sanitário, Construtor de Obras, Carpinteiro, Pintor, Pintor de Veículos, Ajustador, Artífice, Chapeador Soldador, Soldador, Controleiro Eletricista, Cobrador de ônibus, Marceneiro, Especializado em Carrocerias, Torneiro, Guarda, Guarda Fiscal, Zelador de Escola, Vigilante, Merendeira, Ajudante de Patroleiro, Aparelhador, Eletricista e o Bobinador.(NR)

(...)”

**Art. 5º** Fica alterado o inciso VII no artigo 11 da Lei Municipal nº5.820/2003 com a seguinte redação:

“Art. 11.....

(...)

**“VII - CARGOS E EMPREGOS DA CLASSE DE AGENTE DE FISCALIZAÇÃO** - Categoria E - Agente de Fiscalização de Trânsito e Transporte, Fiscal de Serviços Urbanos, Fiscal de Obras, Fiscal Auxiliar de Tributos, Fiel de Tesoureiro, Fiscal de Feiras e Mercado, Fiscal Administrativo, Vigilante Sanitário, Agente Fiscal, Auxiliar de Enfermagem, Guarda Municipal (NR).”

**Art. 6º** O anexo A da Lei Municipal nº5.820/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

**“Categoria C** - Instalador Sanitário, Construtor de Obras, Carpinteiro, Pintor, Pintor de Veículos, Ajustador, Artífice, Chapeador Soldador, Soldador, Controleiro Eletricista, Cobrador de ônibus, Marceneiro, Especializado em Carrocerias, Torneiro, Guarda, Guarda Fiscal, Zelador de Escola, Vigilante, Merendeira, Ajudante de Patroleiro, Aparelhador, Eletricista e o Bobinador.

(...)

**Categoria E** - Escriturário, Assessor Administrativo, Monitor, Desenhista, Almoxarife, Assistente Administrativo, Assessor Técnico, Instrutor de Balé, Instrutor de Jazz, Instrutor de Piano, Instrutor de Pintura de Porcelana, Instrutor de Violão Erudito, Instrutor de Violão Popular e Instrutor de Violino, Agente de Fiscalização de Trânsito e Transporte, Fiscal de Serviços Urbanos, Fiscal de Obras, Fiscal Auxiliar de Tributos, Fiel de Tesoureiro, Fiscal de Feiras e Mercado, Fiscal Administrativo, Vigilante



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Sanitário, Agente Fiscal, Auxiliar de Enfermagem, Atendente de Creche, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Saúde Bucal, Educador Social e Guarda Municipal.” (NR)

Art. 7º O anexo I - A da Lei Municipal nº5.820/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

	NOME DOS CARGOS
E	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO E TRANSPORTES
G	ARQUITETO URBANISTA
D	ARQUIVISTA
G	ASSISTENTE SOCIAL
E	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
E	ATENDENTE DE CRECHE
D	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
D	AUXILIAR DE CADASTRO
E	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
E	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
D	AUXILIAR DE FARMÁCIA
B	AUXILIAR DE OFICINA
D	AUXILIAR DE PROCESSAMENTO DE DADOS
D	AUXILIAR DE SECRETARIA DE ESCOLA
F	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA
D	AUXILIAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
D	AUXILIAR DE SECRETARIA
E	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
G	BIBLIOTECARIO
G	BIOLOGO
G	BIOQUÍMICO FARMACÊUTICO
B	CALCETEIRO
C	CARPINTEIRO
C	CHAPEADOR SOLDADOR
G	CONTADOR
H	DERMATOLOGISTA
E	DESENHISTA
G	ECONOMISTA
G	EDUCADOR FÍSICO
E	EDUCADOR SOCIAL
C	ELETRICISTA
G	ENFERMEIRO
G	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
G	ENGENHEIRO CIVIL
G	ENGENHEIRO ELETRICISTA
G	ENGENHEIRO MECANICO
G	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

E	ESCRITURARIO
B	FERREIRO
G	FISCAL AMBIENTAL
E	FISCAL AUXILIAR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
E	FISCAL DE OBRAS
E	FISCAL DE SERVIÇOS URBANOS
G	FISIOTERAPEUTA
G	FONOAUDIOLOGO
G	GEOLOGO
E	GUARDA MUNICIPAL
G	AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL
C	INSTALADOR SANITÁRIO
E	INSTRUTOR DE BALÉ
E	INSTRUTOR DE JAZZ
E	INSTRUTOR DE VIOLÃO ERUDITO
E	INSTRUTOR DE PIANO
E	INSTRUTOR DE PINTURA EM PORCELANA
E	INSTRUTOR DE VIOLÃO POPULAR
E	INSTRUTOR DE VIOLINO
A	JARDINEIRO
B	LADRILHEIRO
C	MARCENEIRO
D	MECÂNICO
H	MÉDICO
H	MÉDICO CARDIOLOGISTA
H	MÉDICO DE POSTO DE SAÚDE
H	MÉDICO EM ECOGRAFIA
H	MÉDICO ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO
H	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA
H	MÉDICO GENERALISTA
H	MÉDICO GERAL COMUNITÁRIO
H	MÉDICO GINECOLOGISTA-OBSTETRA
H	MÉDICO NEUROLOGISTA
H	MÉDICO OFTALMOLOGISTA
H	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA
H	MÉDICO PEDIATRA
H	MÉDICO PSIQUIATRA
H	MÉDICO VETERINÁRIO
E	MONITOR
D	MOTORISTA
G	NUTRICIONISTA
G	ODONTOLOGO
F	OFICIAL EXECUTIVO
D	OPERADOR DE MÁQUINAS AGRICOLAS
D	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS
A	OPERÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

B	PEDREIRO
G	PERITO EM AVALIAÇÃO
B	PINTOR
C	PINTOR DE VEÍCULOS
	PROFESSOR
G	PSICÓLOGO
	PROCURADOR MUNICIPAL
D	RECEPCIONISTA
F	SECRETÁRIO DE ESCOLA
A	SERVEnte
F	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL
G	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
F	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
G	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO FÍSICA
F	TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA
F	TECNICO EM ENFERMAGEM
F	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
F	TÉCNICO EM LABORATÓRIO E ANÁLISES CLÍNICAS
F	TÉCNICO EM TURISMO
G	TÉCNICO EM TRIBUTAÇÃO
F	TÉCNICO AGRÍCOLA
G	TÉCNICO SUPERIOR EM ARTES
D	TELEFONISTA
G	TERAPEUTA OCUPACIONAL
C	TORNEIRO
G	TURISMÓLOGO
E	VIGILANTE SANITÁRIO
C	ZELADOR DE ESCOLAS

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 12 de novembro de 2014.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	GIOVANI BASTOS MORALLES			
2	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA			
3	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
9	CHARLES SARAIVA	✓		
10	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
11	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
12	CLÁUDIO JOSÉ MERLO ESPERON	✓		
13	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
14	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
15	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
16	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
17	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
18	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA			
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
21	THIAGO PIRES GONCALVES	✓		
	RESULTADO:	17		

DATA:

SECRETÁRIO